



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

---

## CONTRATO Nº 198/2018

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAREAÇU/MG, E A EMPRESA ANTÔNIO CÂNDIDO DE ALMEIDA FILHO - ME.

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAREAÇU/MG.**, através da sua Prefeitura Municipal, com sede na Av. Saturnino de Faria, nº 140, inscrita no CNPJ sob o nº 17.935.388/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **TOVAR DOS SANTOS BARROSO**, brasileiro, Casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, de outra parte a empresa **ANTÔNIO CÂNDIDO DE ALMEIDA FILHO - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 19.712.481/0001-96, estabelecida na Rua Joaquim Ferreira Prado, nº 68, Centro, na cidade de Careaçú/MG, neste ato representado pelo Sr. Antônio Cândido de Almeida Filho, CPF nº 213.693.056-72, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si como justo e contratado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, cuja celebração foi precedida do processo licitatório nº 032/2018, pregão presencial nº 021/2018, instaurada no dia 17/05/2018 e julgada no dia 05/06/2018, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa, para contratação de prestação de serviços, com uma máquina escavadeira hidráulica, uma máquina retroescavadeira e um caminhão prancha, para execução de serviços diversos como manutenção de estradas vicinais e de vias urbanas e logradouros, aterros, desaterros, regularização e limpeza de vias urbanas, pavimentação com cascalho de estradas municipais, abertura de valas, drenagem, serviços no depósito de lixo municipal etc. Conforme especificado no formulário padronizado de proposta constante do **Anexo I**, que fica fazendo parte integrante deste Edital.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1.** A Contratada colocará a máquina retroescavadeira à disposição da contratante, bem como os seus operadores, conforme precisão da administração o qual será solicitado através de uma ordem de serviços, em horário normal e extraordinário se necessário e executará os serviços sob orientação e comando da Administração.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**3.1.** O contratante pagará à contratada, a importância de R\$ 94,00 (Noventa e quatro reais), por hora trabalhada com uma retroescavadeira.

**3.2.** Os pagamentos serão efetuados conforme serviços prestados, acompanhadas da ordem de serviços emitida pela administração juntamente com a nota fiscal/fatura de prestação de serviço, devidamente atestado pela administração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

---

**3.3.** Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 141.000,00 (Cento e quarenta e um mil reais), para a prestação de serviços previsto na cláusula 1ª e para a totalidade do período mencionado na cláusula 4ª.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

**4.1.** O prazo de prestação dos serviços, ora contratados, terá a validade de 12 meses a contar da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

**5.1.** A despesa correrá por conta das dotações orçamentárias:

02.008.001.15.452.0021.2.063.3.3.90.39.00 – FICHA 10297

02.008.001.26.782.0014.2.071.3.3.90.39.00 – FICHA 10331

## CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

**6.1.** Cabe ao contratante, a seu critério e através de servidor municipal, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados e do comportamento pessoal da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar os seus empregados.

§ 1º - A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

§ 2º - A existência e a atuação da fiscalização do contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e às suas conseqüências e implicações próximas ou remotas.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

**7.1.** O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, na seguinte conformidade:

**I-** atraso até 10 dias, multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

**II-** atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

---

**III-** pela inexecução total ou parcial do ajuste o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não executados.

§ 2º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

**8.1.** O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII E XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à Contratada a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

## CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

**9.1.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES

**10.1.** A contratada assume, com exclusividade, os riscos e as despesas decorrentes com a manutenção da máquina retroescavadeira, necessários à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, propostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros.

§ 1º - O contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à contratada.

§ 2º - O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer danos causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, propostos ou subordinados.

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO

**11.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí/MG., com exclusão de qualquer outro, para nele dirimirem, eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

---

E, por acharem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Careaçú, 11 de junho de 2018.

---

**TOVAR DOS SANTOS BARROSO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**ANTÔNIO CÂNDIDO DE ALMEIDA FILHO – ME**  
**CNPJ 19.712.481/0001-96**  
**ANTÔNIO CÂNDIDO DE ALMEIDA FILHO**  
**CPF 213.693.056-72**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_